

GUANHÃES ENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.157.460/0001-30 NIRE 31300023591

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data, Hora e Local:

Dia 27 de agosto de 2024, às 17 horas, por meio de videoconferência, sendo considerada realizada na sede da Guanhães Energia S.A. ("Companhia"), na Rua Topázio, nº 210, Loja 01, Bairro Iguaçu, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, CEP 35162-132.

2. Convocação e Presença:

Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto da Companhia, sendo dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 124 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S/A.").

3. Mesa:

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Alexandre Guimarães Corrêa**, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que foi secretariado pelo Sr. **Walmir Rodrigues Silva**.

4. Ordem do Dia:

Deliberar sobre (i) o pagamento parcial dos dividendos mínimos declarados e retidos em conta de Reserva Especial de Dividendos, conforme deliberado na última Assembleia Geral Ordinária realizada em 22/05/2024; (ii) a redução do capital social da Companhia; (iii) a alteração do Art. 5º do Estatuto Social; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações:

Abertos os trabalhos, o Presidente esclareceu que a ata referente a Assembleia seria lavrada na forma sumária, conforme permite o artigo 130, § 1º da Lei das S/As. Após examinada e discutida a matéria constante da ordem do dia, a seguinte decisão foi tomada pelos acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

5.1. Aprovar o pagamento parcial dos dividendos mínimos declarados e retidos em conta de Reserva Especial de Dividendos, conforme deliberado na última Assembleia Geral Ordinária realizada em 22/05/2024, no valor de R\$ 6.091.028,35 (seis milhões noventa e um mil vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), considerando a atual disponibilidade de caixa e o não comprometimento do índice ICSD, previsto no contrato de financiamento com o BNDES;

5.2. Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor total de até R\$ 27.614.161,73 (vinte e sete milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e sessenta e um reais e setenta e três centavos) por julgá-lo excessivo em relação às atividades da Companhia.

5.2.1. A redução do capital social não implicará na redução da quantidade de ações ordinárias nominativas emitidas pela Companhia;

5.2.2.O valor do capital reduzido será restituído às acionistas;

5.2.3.O capital social, que é de R\$ 313.317.240,65 (trezentos e treze milhões trezentos e dezessete mil duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), passará a ser de R\$ 285.703.078,92 (duzentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e três mil, setenta e oito reais e noventa e dois centavos). Caso não ocorra a redução total prevista, o capital acima será ajustado conforme a redução efetivamente realizada

5.3. Aprovar, em razão da alteração do valor do capital social, a nova redação do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Artigo 5º- O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 285.703.078,92 (duzentos e oitenta e cinco milhões setecentos e três mil setenta e oito reais e noventa e dois centavos), representado por 548.626.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões seiscentas e vinte e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 279.799.260 (duzentos e setenta e nove milhões setecentas e noventa e nove mil duzentas e sessenta) ações ordinárias Classe A e 268.826.740 (duzentos e sessenta e oito milhões oitocentas e vinte e seis mil setecentas e quarenta) ações ordinárias Classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal “.

5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata.

5.5. Registrar que a eficácia do presente ato está sujeita a anuência prévia do principal credor, o BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

5.6. Autorizar a publicação da presente ata, conforme previsto no Art. 174 da Lei nº 6.404/1976, e, imediatamente após anuência do BNDES, seu respectivo arquivamento na Junta Comercial de Minas Gerais, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a referida publicidade.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se esta ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas:

Assinaram o ato os representantes das acionistas presentes bem como o Secretário e Presidente da mesa.

8. Autenticação:

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Walmir Rodrigues Silva

Secretário

Anexo I – Estatuto Social Consolidado

GUANHÃES ENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.157.460/0001-30 - NIRE 31300023591

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Companhia é uma pessoa jurídica de direito privado, denominada **Guanhães Energia S.A.**, constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º- A Companhia tem sede e foro na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Rua Topázio, nº. 210, Loja 01, Bairro Iguaçú, CEP 35.162-132, podendo, a critério da Diretoria Executiva, abrir e fechar filiais, agências ou sucursais, em qualquer outra cidade do País.

Artigo 3º- A Companhia tem por objeto social (i) a geração e comercialização de energia elétrica através da implantação e exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas Dores de Guanhães, localizada no Rio Guanhães e Município de Dores de Guanhães, com potência instalada de 14MW; Senhora do Porto, localizada no Rio Guanhães e Município de Dores de Guanhães, com potência instalada de 12 MW; Jacaré, localizada no Rio Guanhães e Município Dores de Guanhães, com potência instalada de 9 MW e Fortuna II, localizada no Rio Corrente Grande e Município de Virginópolis, com potência instalada de 9 MW, totalizando uma potência instalada mínima de 44 MW, conforme outorgas concedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, através das Resoluções de nº 931, 933, 934 e 932, respectivamente, todas de 29 de maio de 2007, bem como (ii) a participação no capital social de outras sociedades.

Artigo 4º- O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º- O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 285.703.078,92 (duzentos e oitenta e cinco milhões setecentos e três mil setenta e oito reais e noventa e dois centavos), representado por 548.626.000,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões seiscentas e vinte e seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo 279.799.260 (duzentos e setenta e nove milhões, setecentas e noventa e nove mil, duzentas e sessenta) ações ordinárias Classe A e 268.826.740 (duzentos e sessenta e oito milhões, oitocentas e vinte e seis mil, setecentas e quarenta) ações ordinárias Classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1º- Cada classe de ação ordinária dá direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo

asseguradas as seguintes vantagens a cada umas delas:

- I. as ações ordinárias Classe A terão direito a: (a) eleger, em votação em separado, 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia; (b) indicar, alternadamente, a cada mandato de 3 (três) anos, na forma do disposto em Acordo de Acionistas, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração; (c) indicar o Diretor Administrativo-Financeiro; e
- II. as ações ordinárias Classe B terão direito a: (a) eleger, em votação em separado, 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia; (b) indicar, alternadamente, a cada mandato de 3 (três) anos, na forma do disposto em Acordo de Acionistas, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração; (c) indicar o Diretor Técnico-Comercial.

§2º- A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Sociedade emitirá certificado de ações, os quais deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores.

§3º- Fica facultado à Diretoria Executiva da Sociedade, mediante prévia aprovação do Conselho de Administração, a contratação de instituição custodiante das ações de emissão da Sociedade.

Artigo 6º- Ações preferenciais, se emitidas, poderão ter direito a voto nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º- O acionista inadimplente na realização do capital social conforme prazo e condições estabelecidas no boletim de subscrição estará sujeito a:

- a) multa penal compensatória de 10% (dez por cento) sobre todo o valor não aportado, corrigido monetariamente de acordo com o índice geral de preços do mercado IGP-M, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata tempore, incidentes desde a data devida do inadimplemento até a quitação de sua obrigação;
- b) suspensão automática de direito de voto em relação à totalidade de sua participação no capital social da COMPANHIA enquanto perdurar sua inadimplência.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Artigo 9º- A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria

Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, na forma da lei.

§1º- A convocação para a Assembleia Geral será realizada também por carta registrada dirigida a cada acionista do capital social, contendo a ordem-do-dia, com aviso de recebimento e postada com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia. O acionista deverá notificar por escrito e manter a Companhia informada sobre seu endereço corrente, considerando-se devidamente encaminhada a convocação feita no último endereço notificado pelo acionista.

§2º- Não obstante o disposto nesta cláusula, será considerada regular e válida, independentemente das formalidades acima, a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos acionistas da Companhia.

§3º- O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, exibindo, no ato documento de identidade e procuração com poderes especiais do seu representante.

Artigo 10 - A Assembleia Geral é instalada pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência ou impedimento deste, por outro Conselheiro, ou ainda, por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim. Quando presente, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia preside a Assembleia, escolhendo o secretário. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, compete à Assembleia Geral eleger o presidente da Mesa e o respectivo secretário, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações. Parágrafo Único- A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Artigo 11- Dependerão de voto afirmativo dos acionistas que representem, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital votante, as deliberações da Assembleia Geral sobre os assuntos a seguir relacionados:

- a) aumento ou redução do capital social, desdobramento ou grupamento de ações, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários pela Companhia, conversíveis ou não em ações, incluindo a criação e emissão de ações preferenciais, debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações;
- b) qualquer alteração no Estatuto Social, em especial alterações das preferências, vantagens ou características das ações existentes e alterações no objeto social da Companhia;
- c) cisão, fusão ou incorporação envolvendo a Companhia, sua transformação, reorganização societária, sob qualquer forma, ou associação operacional com terceiros;
- d) autorização aos Administradores da Companhia para confessar falência ou efetuar pedido de recuperação judicial;
- e) liquidação ou dissolução da Companhia;
- f) deliberações sobre a distribuição de resultados, a qualquer título;
- g) avaliação dos bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social, observadas as determinações legais;

- h) estabelecimento dos limites da competência do Conselho de Administração para as deliberações a que se referem determinadas matérias.
- i) a fixação do montante global anual dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia.

Artigo 12 - Ressalvado o disposto no Artigo 11 e os casos em que a Lei de Sociedades por Ações exige maior quórum, as demais deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes e será registrada no livro de atas das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros efetivos e seus suplentes, residentes no País, um dos quais será o Presidente e o outro o Vice-Presidente, eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, e destituíveis a qualquer tempo pelos acionistas que o elegeram.

§1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos por seus pares dentre os membros titulares eleitos pelos acionistas, na primeira reunião que ocorrer após o início do mandato. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente.

§2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho será automaticamente substituído por seu suplente. Em caso de vacância ou em caso de impedimento definitivo de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário e regularmente convocado.

§1º - O Conselho será convocado por seu Presidente ou seu Vice-Presidente, ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por escrito, com a indicação do dia, hora e pauta de matérias a tratar.

§2º - Em caráter de urgência, o Conselho de Administração poderá ser convocado por seu Presidente sem a observância do prazo acima mencionado.

§3º - O Conselho de Administração será convocado por telegrama, carta registrada, ou qualquer

outro meio pelo qual os Conselheiros tomem ciência da reunião, sendo que o comparecimento espontâneo da totalidade de seus membros suprirá a inobservância dos procedimentos ora estabelecidos.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, cabendo a cada membro o direito a um voto.

Parágrafo Único- Ocorrendo empate em qualquer decisão do Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 17 - Dependerão de quórum qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativamente às matérias abaixo, para as quais será necessário o voto favorável de 3 (três) Conselheiros:

- a) fixar a orientação geral dos negócios e aprovar o plano de investimentos da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes suas atribuições, observado o presente Estatuto Social;
- c) aprovar o orçamento anual da Companhia, os cronogramas de aplicação de recursos, de aporte de capital, análise de investimentos ou cronogramas físico-financeiros;
- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- f) manifestar-se previamente sobre atos e contratos relativos à associação com outras empresas, especialmente os contratos firmados entre a Companhia e quaisquer dos seus Acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, por eles controladas ou estejam sob seu controle comum;
- g) autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- h) aprovar os empréstimos, financiamentos e contratações em geral, bem como os atos ou outros negócios jurídicos a serem celebrados pela Companhia, em valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- i) submeter à Assembleia Geral proposta de destinação de lucro líquido apurado no exercício, nos termos deste Estatuto Social;
- j) escolher e destituir os auditores independentes;

- k) deliberar sobre a distribuição da remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, estabelecida anualmente pela Assembleia Geral;
- l) deliberar sobre os casos omissos que não sejam da competência da Assembleia Geral; e
- m) determinar a orientação de voto da Companhia nas sociedades em que participe como quotista ou acionista.

Artigo 18 - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO II Diretoria Executiva

Artigo 19 - A Diretoria Executiva será composta por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor Técnico-Comercial, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§1º - Os Diretores serão indicados segundo critérios de competência técnica e profissional, coerentes com as funções a serem desempenhadas e com os níveis técnicos exigidos. Os Diretores deverão deter experiência e conhecimento do mercado relevante e da condução dos negócios de sua alçada na administração da Companhia. Adicionalmente, os Diretores deverão possuir ilibada reputação e idoneidade e preencher os requisitos da legislação aplicável.

§2º - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração convocará reunião no prazo máximo de 7 (sete) dias, em que deverão eleger o respectivo substituto, observando o disposto no parágrafo anterior.

§3º - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

- I. DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: execução da política, das diretrizes e das atividades administrativas e econômico-financeiras e contábeis da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração.
- II. DIRETOR TÉCNICO-COMERCIAL: planejamento e execução do projeto de implantação e exploração das Pequenas Centrais Hidrelétricas Dores de Guanhães, Senhora do Porto, Jacaré e Fortuna II, mediante geração e comercialização de energia elétrica, conforme especificado pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - Caberá à Diretoria Executiva, mediante a assinatura dos 2 (dois) Diretores, representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, observados os limites fixados no Estatuto Social.

Artigo 21 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Companhia em negócio estranho aos seus objetivos sociais.

Artigo 22 - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir mandatários da Companhia, mediante a outorga de procurações com a assinatura dos 2 (dois) Diretores, desde que lavradas com poderes específicos e prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, exceto nas procurações judiciais, quando este prazo poderá ser por tempo superior.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável. O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei de Sociedades Anônimas.

Artigo 24 - Não obstante, os acionistas com participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia terão direito ao exame e recebimento de relatórios gerenciais a serem preparados pela Diretoria Executiva, obrigatoriamente ao final de cada trimestre, ou em períodos menores caso solicitado.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

Artigo 25 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, de acordo com a legislação pertinente. Parágrafo Único- O balanço e as demonstrações financeiras da Companhia serão auditados, na forma da legislação vigente, por auditores independentes de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social.

Artigo 27 - O lucro apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até, o limite previsto em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro, ajustado na forma legal, a título de dividendos. Os respectivos valores ficarão a disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria e, caso não reclamados no prazo máximo de 3
- c) (três) anos, reverterão a favor da Companhia;
- d) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

§1º - A Companhia deverá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários: (I) à conta do lucro apurado em balanços intermediários mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, e (II) à conta dos lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes

no último balanço anual ou semestral;

§2º - Os dividendos intermediários distribuídos nos termos do parágrafo primeiro serão computados ao dividendo mínimo obrigatório;

§3º - A Companhia poderá pagar aos seus acionistas, mediante aprovação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser computados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia se dissolverá nos casos previsto na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artigo 29 - Os Administradores respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e do presente Estatuo Social.

Artigo 30 - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias e que não contrariarem disposições legais ou estatutárias.

§1º- A garantia prevista no caput deste artigo estende-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

§2º- Se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, o Diretor ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

CAPÍTULO IX ARBITRAGEM

Artigo 31- Quaisquer controvérsias entre os acionistas da Companhia, ou entre esta e aqueles, que não forem resolvidas amigavelmente entre as partes interessadas, deverão ser submetidas à solução arbitral, segundo o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, por um árbitro indicado em conformidade com tal Regulamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 - Na hipótese de ser arquivado na Companhia acordo celebrado entre seus acionistas, deverão ser observadas as suas disposições, sob pena de nulidade dos atos tomados em desacordo a este.

Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral.

Assinaturas:

Assinaram o ato os representantes das acionistas presentes bem como o Secretário e Presidente da mesa.

Autenticação:

Confere com o original arquivado na sede da companhia.

Walmir Rodrigues Silva

Secretário